



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

### Instrução Normativa 2011

Disciplina a concessão de Bolsas de Estudos para os alunos de mestrado e doutorado do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo conforme cotas atribuídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

A Coordenação do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo tem por objetivo manter seu alto padrão de qualidade concedendo bolsa de estudos aos alunos do mestrado e doutorado que apresente elevado aproveitamento acadêmico;

Considerando ainda a necessidade de criar uma política para a concessão dessas bolsas;

Considerando também a necessidade de se esclarecer os critérios estabelecidos pelas agências financiadoras, CAPES e CNPq, que deverão ser cumpridos pelos bolsistas;

Considerando, por fim, o que dispõe o Ato do Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação nº01/2011 que uniformizou os critérios para concessão, suspensão e cancelamento das bolsas auxílio CNPq;

RESOLVE:

#### **I - DAS BOLSAS DO PROGRAMA**



## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

PUC-SP

Art. 1º. O Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP concederá bolsas de estudos para os alunos regularmente matriculados no Programa para os níveis de mestrado e doutorado, de acordo com as cotas atribuídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - **CAPES** e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **CNPq**.

Parágrafo único: A distribuição das bolsas entre alunos de mestrado e doutorado ocorrerá semestralmente, após o resultado do processo seletivo que faculta a entrada de novos alunos.

Art. 2º. São oferecidas bolsas pelas agências financiadoras nas seguintes modalidades:

I – A CAPES oferece bolsas de estudos na Modalidade I (integral), na Modalidade II (parcial) e na Modalidade *Sanduíche*;

II – O CNPq oferece bolsas de estudos na Modalidade Integral;

Art. 3º. As bolsas de estudos constantes do artigo anterior terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, de até 12 (doze) meses para a bolsa sanduíche, os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis.



**PUC-SP**

## **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social**

§ 1º Para cálculo dos prazos são computadas eventuais parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista em programas de bolsas de outras agências destinadas para o mesmo nível de curso.

§ 2º A bolsa se encerrará por ocasião do cumprimento do prazo, tenha ou não o aluno concluído sua dissertação ou tese. Igualmente se encerrará em razão da defesa da dissertação ou tese, ainda que não tenha se cumprido o prazo da bolsa.

Art. 4º. As bolsas CAPES nas Modalidades parcial e integral, bem como as bolsas CNPq na Modalidade integral deverão ser solicitadas diretamente ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUCSP e são destinadas aos alunos do mestrado e do doutorado.

Art. 5º. As bolsas *sanduíche* deverão ser solicitadas diretamente à agência de fomento e são destinadas aos alunos de doutorado para realização de estágio no exterior (Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior – PDEE)

Art. 6º. O pagamento da bolsa no país será suspenso durante o estágio no exterior, nos casos de bolsa *sanduíche* (Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior – PDEE), sendo restabelecido no retorno do bolsista.

## **II - DA COMISSÃO DE BOLSAS**



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

Art. 7º. O Colegiado do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social no uso de suas atribuições instituirá uma Comissão de Bolsas responsável pela seleção dos alunos e concessão das bolsas destinadas ao Programa.

§1º A Comissão de Bolsas será composta por dois Professores do Programa, um representante discente do mestrado e um do doutorado.

§2º Consideram-se discentes os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 8º. Compete à Comissão:

- I. Indicar semestralmente o número de bolsas disponíveis por modalidade para a Coordenação do Programa;
- II. Examinar semestralmente as solicitações de bolsa por modalidade;
- III. Examinar semestralmente as solicitações de mudanças de modalidade de bolsa e realizar a readequação do quadro de vagas disponíveis, caso o pedido seja deferido;
- IV. Classificar os candidatos por modalidade de bolsa e nível por ordem de pontuação a partir dos critérios estabelecidos nessa instrução normativa;
- V. Propor à coordenação do Programa os candidatos por ordem de classificação, para preenchimento das vagas de bolsas, por modalidade (parcial e integral) e nível (mestrado e doutorado);
- VI. Solicitar o cancelamento da bolsa quando os critérios para a sua manutenção não forem cumpridos;
- VII. Manter registro de ata dos processos semestrais de seleção;

### III - DA INSCRIÇÃO DO ALUNO CANDIDATO A BOLSA

Art. 9º. Semestralmente, o aluno selecionado para ingresso no Programa ou o aluno já cursante poderá apresentar solicitação de bolsa, mediante preenchimento de formulário obtido na Secretaria do Programa, no momento de realização de sua pré-matrícula.

Parágrafo único: O aluno do mestrado poderá fazer a solicitação de bolsa até no máximo o término do terceiro semestre, já o aluno do doutorado poderá solicitar a bolsa no máximo até o término do quarto semestre.



**PUC-SP**

## **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social**

Art. 10. Para a inscrição o aluno deve:

- I. Demonstrar que atende aos requisitos das agências financiadoras ou comprometer-se em atendê-los, caso seja selecionado;
- II. Demonstrar que atende aos requisitos estabelecidos pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social
- III. Apresentar na pré-matrícula (conforme o calendário da PUC-SP) formulário de solicitação de bolsa devidamente preenchido e assinado;
- IV. Juntar ao formulário de solicitação de bolsa, juntamente com o Relatório Complementar e os comprovantes de atividades realizadas no semestre, quando for aluno cursante.

Art. 11. Não serão aceitas inscrições de candidatos que não estejam cumprindo as exigências acadêmicas traçadas nesta instrução normativa, nem daqueles que estejam fora do prazo, conforme cronograma estabelecido pelo Programa

### **IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 12. A concessão de bolsas será semestral e observará os seguintes requisitos e procedimentos na análise de cada solicitação:

- I. Atendimento pelo aluno dos requisitos definidos pelas normas internas das respectivas agências financiadoras;
- II. Atendimento pelo aluno dos requisitos definidos pelo Programa.
- III. Apresentação do formulário de inscrição preenchido e assinado durante o período de pré-matrícula;
- IV. Nota obtida pelo aluno no processo de seleção;
- V. Pontuação da produção semestral, quando aluno cursante (devidamente comprovada), sob os critérios desta instrução normativa;
- VI. Soma da nota de seleção com a pontuação de produção semestral para os alunos cursantes;



**PUC-SP**

## **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social**

VII. Ordem de classificação com as pontuações das produções semestrais, cumulativamente para os alunos cursantes.

Parágrafo único. A pontuação semestral obtida pelo aluno é cumulativa entre os semestres

Art. 13. O aluno bolsista que se afastar por motivos de saúde, devidamente comprovados por atestados médicos originais contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), o nome legível do médico e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, ou por motivo gestacional, igualmente comprovado, terá a bolsa suspensa durante o período de licença, e quando do seu retorno terá direito a manutenção da bolsa.

Parágrafo único. Para outras situações, o aluno deverá encaminhar novo pedido de Concessão de Bolsas, concorrendo com todos os alunos regularmente matriculados.

### **V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA**

Art. 14. Os critérios para classificação dos pedidos semestrais de bolsa são os seguintes:

I. Classificação obtida pelo aluno na prova de seleção, por modalidade de bolsa e nível

II. Pontuação complementar dos alunos cursantes com base nos demonstrativos da produção semestral, conforme tabela a seguir:

<b>Atividades Acadêmicas</b>	<b>Produção</b>	<b>Pontuação</b>
1. Experiência docente em curso de graduação	0,20	0,20
2. Artigo publicado em periódico/revista científica (até 2)	0,25	0,50
3. Participação em eventos com apresentação de trabalho (até 3)	0,10	0,30
<b>Total</b>		<b>1,00</b>

§ 1º O aluno poderá obter até 01 (um) ponto por semestre no conjunto de sua produção;



PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

§ 2º A soma da nota de seleção com a da pontuação obtida constitui a pontuação final do aluno para classificação;

§ 3º A classificação dos alunos será realizada por nível e por modalidade de bolsa;

§ 4º A antiguidade no ingresso de no Programa será utilizada como critério de desempate.

### VI- DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 15. Os critérios da CAPES-PROEX para a concessão de bolsas são os seguintes, conforme Portaria CAPES n.º 034 de 30/05/2006:

- I. Comprovar **desempenho acadêmico satisfatório**, consoante as normas definidas pela PUC-SP;
- II. **Não se encontrar aposentado** ou em situação equiparada;
- III. **Não acumular a percepção da bolsa** com a de outro programa CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- IV. Não ser aluno em programa de **residência médica**;
- V. Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior **a dez anos para obter aposentadoria**;
- VI. **Não possuir relação de trabalho com a PUC-SP**;
- VII. **Ser classificado no processo seletivo** especialmente instaurado pela PUC-SP;
- VIII. Realizar **estágio de docência** por no mínimo um semestre em área compatível com a pesquisa realizada no Programa;
- IX. Quando possuir vínculo empregatício, **estar liberado das atividades profissionais sem percepção de** vencimentos;
- X. **Dedicação integral** às atividades do programa de pós-graduação.

Art. 16. Os critérios do CNPq para a concessão de bolsas são os seguintes, conforme RN n.º 017 de 06/07/2006 (CNPQ), alterada pela RN n.º 014 de 24/06/2010:

- I. **Estar regularmente matriculado;**



## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

PUC-SP

- II. Observância de **prazos**;
- III. **Não ser aposentada** (o) ou encontrar-se em situação equiparada;
- IV. **Não cumular bolsas**;
- V. Estar em gozo de **licença ou afastamento sem remuneração/salário** ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- VI. Comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a **retornar à instituição pelo tempo de recebimento da bolsa** ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei;
- VII. **Ser selecionado e indicado** pela Coordenação do Curso;
- VIII. **Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional**, concomitante com a bolsa CNPq, exceto se:
  - a) Contratado como **professor substituto** nas Instituições de Ensino Superior públicas;
  - b) Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, **matriculados em cursos de PG com conceito 5,6 ou 7 e distantes mais de 250 Km** da instituição de origem, **comprovado o afastamento**.
- IX. **Dedicar-se integralmente** às atividades acadêmicas e de pesquisa

Art. 17. O aluno já contemplado com bolsa parcial e que venha a solicitar bolsa integral não poderá ter atividade remunerada.

### VII - DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA PARA CUMPRIMENTO DA PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPq

Art.18. **Conforme a Portaria Conjunta CAPES-CNPq n. 1 de 15/07/2010, o bolsista deverá dedicar-se** a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, **podendo receber complementação financeira de outras fontes ou exercer atividade remunerada de docência nos ensinos de qualquer grau**, com a anuência do orientador.

Art. 19. A concessão de bolsa integral para mestrado ou doutorado aos alunos que mantenham atividade remunerada, obedecerá aos seguintes critérios:





PUC-SP

## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

- I. **Área de atuação profissional** do candidato **compatível com o projeto** de mestrado ou doutorado **apresentado**;
- II. **Atividade** remunerada **que contribua para a formação acadêmica**;
- III. Jornada da **atividade remunerada não excedente a 20 horas semanais**;
- IV. Preferência às atividades remuneradas na docência e na pesquisa.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos alunos que mantêm atividade remunerada será proposta pela Comissão de Bolsas e efetivada após a devida autorização do orientador.

### VIII - DAS EXIGÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 20. Durante o tempo que permanecer com bolsa o aluno deverá:

- I. Manter o cumprimento das exigências da agência financiadora de sua bolsa;
- II. Manter o cumprimento das exigências do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- III. O aluno bolsista deverá apresentar desempenho acadêmico satisfatório, condizentes com as normas do Programa para a manutenção do benefício;
- IV. Apresentar relatório completo de avaliação da produção semestral e o plano de trabalho do semestre seguinte.

§ 1º O relatório completo deve conter:

- a) Identificação do aluno e orientador;
- b) Plano de estudo;
- c) Análise pormenorizada das atividades desenvolvidas no semestre;
- d) Análise avaliativa dos resultados obtidos;
- e) Programa de trabalho para o semestre seguinte.

§ 2º O aluno deverá entregar o relatório semestral de desempenho à Secretaria do Programa, com o parecer do orientador, nas seguintes datas:  
**1º semestre: 20 de junho, 2º semestre: 20 de dezembro.**

§ 3º A não entrega dos relatórios nas datas previstas, sem justificativa pertinente, poderá acarretar a perda da bolsa para o semestre seguinte;



**PUC-SP**

## **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social**

§ 4º As eventuais justificativas de não cumprimento de prazos deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa;

Art. 21. O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação, preferencialmente, aos 18 meses após a concessão da bolsa para o mestrado e aos 30 meses para o doutorado;

### **IX - DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR**

Art. 22. São obrigações do orientador:

- I. Informar ao final de cada semestre, o desempenho de seu orientando, devendo se pronunciar sobre a continuidade ou não da bolsa, com a devida justificativa;
- II. Comunicar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, caso constate que o bolsista não concluirá seu mestrado ou doutorado no tempo regular;
- III. Solicitar o cancelamento da bolsa quando entender adequado, manifestando-se por escrito à Coordenação do Programa;
- IV. Acompanhar o processo de vinculação de trabalho do bolsista, observando as normas da CAPES e do CNPq;
- V. Emitir parecer nos relatórios semestrais do aluno até os dias 20 de junho e 20 de dezembro;
- VI. Comunicar à Coordenação do Programa os pedidos de suspensão e/ou afastamento dos alunos bolsistas.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa, observando as normas interna em vigor na Universidade.

Art.25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de junho de 2011.